

## CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

LEONARDO BRIZOLA NASCIMENTO,

e MARCIO BARROS WEISS,

, constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girara sob a denominação social de **CAVENGE CONSTRUÇÕES LTDA** e terá como sede e domicilio na Rua Henrique Rezende Ribeiro s/nº - Bairro Santa Rita - Coronel Pacheco/MG - CEP 36.155-000,

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciará suas atividades em 05 de Maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Objeto social da empresa será o de: Pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, contenções, terraplenagem, saneamento, redes de água e esgotos, ligações prediais, canalização e limpeza de córregos, construção civil em geral, limpeza urbana, aluguel de máquinas pesadas, aluguel de veículos leves e pesados.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social será R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do Pais, pelos sócios da seguinte maneira:

**LEONARDO BRIZOLA NASCIMENTO** - 126.000 (Cento e vinte e seis mil) quotas no valor total de R\$126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

MARCIO BARROS WEISS – 14.000 (Quatorze mil) quotas no valor total de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a ambos sócios, que assinaram juntos ou separadamente pela empresa e com os poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio,

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

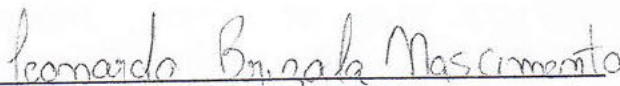
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, forma e valor.

Juiz de Fora, 05 de Maio de 2008.

  
**Leonardo Brizola Nascimento**

  
**Marcio Barros Weiss**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Marcio de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Olney Marcos A Carvalho

Advogado: \_\_\_\_\_

